

# BOLETIM OFICIAL

# SUMÁRIO

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

# Decreto-Presidencial nº 17/2009:

Condecora com a Primeira Classe da Medalha de Mérito os Consules Honorários que indica.

# Decreto-Presidencial nº 18/2009:

Condecora com a Segunda Classe da Medalha de Mérito a Senhora Maria Gertrudes Firmino Rölver.

#### Decreto-Presidencial nº 19/2009:

Condecora com a Primeira Classe da Medalha do Vulção o Instituto IFM-GEOMAR.

#### Despacho nº 5/2009:

Delega no Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Dr. Jorge Homero Tolentino Araújo, a competência que indica.

#### CONSELHO DE MINISTROS:

# Decreto-Regulamentar nº 15/2009:

Reconhecendo oficialmente o Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais – abreviadamente designado ISCJS.

# Decreto-Regulamentar nº 16/2009:

Reconhecendo oficialmente o MINDELO – Escola Internacional de ARTE – abreviadamente designaso M\_EIA.

## Decreto-Regulamentar nº 17/2009:

Reconhecendo oficialmente a Universidade Lusófono de Cabo Verde «Dr. Baltasar Lopes da Silva» abreviadamente designada ULCV.

# Decreto-Regulamentar nº 18/2009:

Reconhecendo oficialmente a Universidade Intercontinental de Cabo Verde, abreviadamente designada ÚNICA.

#### Decreto-Regulamentar nº 19/2009:

Reconhecendo oficialmente a universidade de Santiago, abreviadamente designada US.

#### Decreto-Regulamentar nº 20/2009:

Reconhecendo oficialmente o Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, abreviadamente designado ISCEE.

# Decreto-Regulamentar nº 21/2009:

Altera o nº 2 do artigo 12º dos Estatutos da ADEI.

# MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES:

#### Portaria nº 43/2009:

Põe em circulação a partir de 30 de Outubro de 2009, os selos e blocos da emissão "Áreas Protegidas – Serra da Malagueta.

# CONSELHO DE MINISTROS

# Decreto-Regulamentar nº 15/2009

#### de 16 de Novembro

Na sequência do requerimento apresentado pela EFE – Sociedade para o Ensino, Formação e Educação, Lda., com sede na Cidade da Praia, Cabo Verde, pedindo o reconhecimento oficial do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais de que é entidade titular;

Nos termos do nº 1, do artigo 42º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/2007, de 7 de Maio; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204° e alínea b) do n°2 do artigo 259° ambos da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1°

#### Estabelecimento de ensino

É reconhecido oficialmente o Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, abreviadamente designado ISCJS.

# Artigo 2º

#### Entidade instituidora

A entidade instituidora do ISCJS é a EFE – Sociedade para o Ensino, Formação e Educação, Lda., com sede na Cidade da Praia, Cabo Verde.

#### Artigo 3º

# Natureza do estabelecimento do ensino

O estabelecimento de ensino tem a natureza de Instituto Universitário.

#### Artigo 4º

# Objectivos do estabelecimento de ensino

- O ISCJS tem como objectivos:
  - a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
  - b) O desenvolvimento da investigação científica; e
  - A prestação de serviços à comunidade, numa base de valorização recíproca.

#### Artigo 5°

#### Localização do estabelecimento de ensino

O ISCUS é autorizado a funcionar na Cidade da Praia, Cambrida Praia. Freguesia da Nossa Senhora da Grada de Santiago.

#### Artigo 6°

#### Instalações

O ISCJS pode ministrar o ensino dos seus cursos em instalações situadas no Concelho da Praia, que sejam consideradas adequadas pelo órgão competente responsável pelo Ensino Superior e Ciência, nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

# Artigo 7°

# Áreas cientificas de actuação

O ISCJS actuará nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais.

#### Artigo 8°

#### Cursos e respectiva organização curricular básica

- 1.0 ISCJS iniciou o ano lectivo 2006/2007 com os seguintes cursos autorizados:
  - a) Licenciatura em Direito; e
  - b) Licenciatura em Serviço Social.
- 2.O mapa da organização curricular básica dos referidos cursos encontra-se em anexo.

#### Artigo 9°

# Início do período de funcionamento dos cursos

O funcionamento dos primeiros cursos autorizados teve início a partir do dia 18 de Outubro do ano 2006.

#### Artigo 10°

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com efeitos retroactivos a 17 de Outubro do ano 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Vera Valentina Benrois de Melo Duarte Lobo de Pina

Promulgado em 20 de Outubro de 2009

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RO-DRIGUES PIRES

Referendo em 23 de Outubro de 2009

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves